

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011807/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050553/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46382.000319/2018-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO CLARO, CNPJ n. 55.360.465/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS BRUMATI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Cordeirópolis/SP, Corumbatai/SP, Rio Claro/SP e Santa Gertrudes/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS para todos os integrantes das categorias profissionais, a partir **de 1º de junho de 2018**.

a) **NÃO QUALIFICADOS:** R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) por mês ou R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por hora;

b) **QUALIFICADO:** R\$ 1.777,60 (um mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 8,08 (oito reais oito centavos) por hora;

c) **MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL:** R\$ 1.962,40 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) por hora.

Entende-se por trabalhador qualificado nas empresas de montagens e manutenção industrial, o profissional qualificado e autorizado a exercer serviços de reparos, recuperação e substituição de peças, ferramentas e partes de equipamentos, consultando desenhos e projetos mecânicos, sob orientação superior; além do profissional que desmontar, montar e substituir peças ou partes de equipamentos mecânicos com o auxílio

de equipamentos de movimentação de carga entre outras tarefas da natureza mecânico/industrial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pisos salariais fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei, e serão reajustados sempre que houver alteração salarial da categoria profissional.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas empregadoras da Construção Civil e da Montagem Industrial, com obras na base territorial desta Convenção, aplicarão um reajuste de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) sobre os salários de junho de 2018, compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de junho de 2017, sendo vedada, entretanto, a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, estabelecimento ou função, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de junho de 2017 e até 31 de maio de 2018, obedecerá o seguinte critério:

Sobre o salário de admissão do empregado contratado para função sem paradigma, ou empresas constituídas após 1º de junho de 2017, será aplicada a seguinte tabela, já se considerando o aumento real:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A APLICAR (%)
JUNHO/17	2,50
JULHO/17	2,29%
AGOSTO/17	2,08%
SETEMBRO/17	1,87%
OUTUBRO/17	1,66%
NOVEMBRO/17	1,46%
DEZEMBRO/17	1,25%
JANEIRO/18	1,04%
FEVEREIRO/18	0,83%
MARÇO/18	0,62%
ABRIL/18	0,42%
MAIO/18	0,21%

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) no mínimo de 40 (quarenta) por cento do salário bruto devido no mês, até o 15º. (décimo quinto) dia após o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, e aqueles que se manifestarem contrariamente ao vale ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

#### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Sempre que houver substituição, a mesma deverá ser por escrito e, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato de trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-hospitalares com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados, com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

- a) 60% (sessenta por cento) para horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- b) 100 % (cem por cento) para horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;

c) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pelas empresas;

d) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **Ajuda de Custo**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

#### **Auxílio Alimentação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas obrigam-se e fornecerão gratuitamente, a todos os seus empregados, uma alimentação, condicionada à assiduidade no mês de competência, que consistirá, conforme conveniência patronal, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- a) Almoço Completo, no local de trabalho; 1.1 Tratando-se de empregado ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo; **ou**
- b) Vale Supermercado Por Meio De Cartão Magnético no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão do crédito no cartão deverá ser efetuado, obrigatoriamente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao mês de competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento de qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu Regulamento nº. 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

#### **Auxílio Transporte**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vales transporte (de acordo com a Lei nº. 7.418, de 16.12.85), aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa ao trabalho, e vice-versa, juntamente com o pagamento dos salários, desde que não haja expressa renúncia do empregado junto à empresa.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INVALIDEZ E AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de invalidez permanente ou falecimento do empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Trabalhadores, a empresa pagará a quem de direito, uma única parcela, juntamente com o saldo de salário e afins, correspondente a um salário nominal e, em caso de morte ou invalidez permanente causadas por acidente de típico de trabalho, uma parcela equivalente a 5 (cinco) salários nominais. Estarão isentas do pagamento as empresas que patrocinarem coberturas por seguros, cujo valor ultrapasse os valores constantes desta Cláusula.

#### **Auxílio Creche**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de

idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, conforme cláusula terceira, por mês e por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta de comprovante supra mencionado, será pago diretamente a empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, conforme cláusula terceira, por mês e por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada, estando excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

O empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Trabalhadores e que esteja recebendo auxílio-doença ou acidente, terá os benefícios previdenciários complementados pela empresa, inclusive o 13º salário, como se estivesse na ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este benefício não será concedido em caso de reincidência da mesma causa do afastamento anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores que contem com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência poderão ser celebrados por 45 (quarenta e cinco dias), renováveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa entregará ao empregado toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, sendo que o empregado manifestará sua intenção em obter da empresa uma carta de referência, com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício.”, entregando ao mesmo no prazo de 10 dias, ou justificará por escrita a recusa em fornecê-la.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula décima sexta - refeição, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

c) O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado. Sendo a dispensa imotivada, fica assegurado o aviso prévio proporcional previsto em lei, da seguinte forma:

a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão cumprir 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder. Durante os 30 dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

b) No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até dez dias contados a partir do término do contrato;

c) No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia contado a partir do término do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores as empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados perante o sindicato da categoria, desde que tenham mais de um ano de serviços prestados, com fornecimento das guias de praxe, em até 15 dias úteis após o vencimento dos prazos constantes das letras “b” e “c” desta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso as empresas não compareçam no prazo fixado no parágrafo primeiro desta cláusula para efetuar a homologação perante o sindicato, ficarão sujeitas à multa indenizatória a favor do empregado no valor correspondente ao menor PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do SITICECOM, o qual dará declaração da circunstância.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Ficam isentas do pagamento da multa mencionada no parágrafo terceiro desta cláusula as empresas que deixaram de homologar entre o dia 11/11/2017 até a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições sindical, confederativa e assistencial quando for o caso, devidas respectivamente à entidade sindical profissional e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO**

As empresas utilizar-se-ão de mão de obra temporária (prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços) e dentro

dos critérios legais, a saber:

- a) O Contrato de Trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.
- b) Vínculo trabalhista com a empresa de prestação de serviço;
- c) Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

A inobservância dessa cláusula importará em multa de 01 (hum) salário normativo vigente a época, por empregado, por mês e por infração, revertendo em favor do empregado prejudicado, além de se formar vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, respondendo principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da responsabilidade solidária entre a empreiteira, o proprietário e as intermediárias.

#### **Portadores de necessidades especiais**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função se existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES DE OUTROS ESTADOS**

A empresa, com sede em cidade distinta da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que trouxer trabalhador de outro estado que aqui não fixe residência, obriga-se, uma vez rescindido o contrato de trabalho, além das garantias já previstas na cláusula 23ª. - Comunicação de Dispensa, em sua letra "b", a fornecer valor equivalente ao preço da passagem de ônibus para a cidade de origem do trabalhador, ou fornecer o transporte para aquela cidade. Também deverá fornecer uma passagem de ida e volta, para o estado de origem, a cada 60 dias.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção, as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas darão conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

a) É garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade que serviu.

b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

c) Estes empregados não poderão ser demitidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da Lei nº. 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos de trabalho na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, pedido de demissão ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de “Banco de Horas”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.601 de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de “Banco de Horas”, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja diminuído em outro, desde que observados os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Prévia notificação ao Sindicato laboral de, no mínimo, 45 horas, que deverá informar o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias;

II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo de saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/debito de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da



seguinte forma:

**I) quanto ao saldo credor:**

- a) com a redução da jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;

**II) quanto ao saldo devedor:**

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados (exceto quando coincidir com feriados).

**III)** A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

**IV)** As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário;

**V)** Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias “pontes” em vésperas de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O acerto do crédito/debito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

- I)** Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.
- II)** No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado, sendo que por ocasião da homologação deverá ser exibido o extrato individualizado e respectivos cartões-ponto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A jornada semanal de 44 horas poderá ser cumprida de 2ª. a 6ª. Feira mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, sendo 01 dia de 08 horas e 04 dias de 09 horas.

### **Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação das horas de trabalho do sábado durante a respectiva semana, nos termos do art. 59, par. 2º/CLT, as partes convencionam:

- a)** coincidindo feriado com sábado já compensado durante a semana, o mesmo será remunerado com base no salário normal, ou seja, sem qualquer adicional de horas extras.
- b)** coincidindo feriado em dia da semana onde haveria a prorrogação da jornada para compensação do sábado, não será exigido dos trabalhadores o labor das horas relativas ao dia compensado, remunerando-se integralmente o sábado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) Até 2 (dois) úteis, consecutivos ou não, para fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (hum) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada.
- h) Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando por ventura, durante o período de gozo das férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As férias, à critério do empregador, poderão ser gozadas em até 03 períodos anuais, sendo que um deles, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo 14 (quatorze) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

O Sindicato patronal envidará os esforços necessários e possíveis em sua base territorial, para que seus representados venham a cumprir e a seguir a legislação de Higiene e Segurança do Trabalho vigente e suas Normas Regulamentadoras, naquilo que for peculiar e próprio para a Construção Civil e Montagem Industrial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instalados para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- c) 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria n°. 3.214/78
- e) as paredes e pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- g) Excetuam-se dessas obrigações as empresas que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do "caput".

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca, potável e filtrada, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, etc...

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTOS**

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias, tais como:

- a) ventilação e luz direta suficiente.
- b) armário individual.
- c) dedetização a cada 6 (seis) meses.
- d) limpeza diária.
- e) proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

## **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

As empresas adotarão obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletiva previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

## Uniforme

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com a receita médica, quando por ela exigidos ou quando a atividade assim o exigir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria n°. 3.214/7.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade de uso dos EPI's.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria n°. 3.214/78 - CIPAS, as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro da candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A votação será realizada através de lista única dos candidatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria n°. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas devem promover treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço de:

- a) Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, e das atividades a serem exercidas.

## Exames Médicos

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pela empresa que não mantenham serviços Médicos e Odontológicos próprios ou através de Convênios, de atestados Médicos e Odontológicos expedido por profissional da área.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Em todo local com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

#### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada **SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO**.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicá-lo, por escrito, nos termos ao art. 142 do Decreto nº. 357/91, de 3.12.91, ao Sindicato Profissional, com os seguintes dados:

- a) nome do acidentado;
- b) número da Carteira de Trabalho;
- c) número do RG;
- d) endereço da vítima;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de 2 testemunhas do acidente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

- a) responsável pela obra, contratante ou condômino.
- b) testemunhas.
- c) responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- d) representante da CIPA, quando houver.
- e) representante do sindicato profissional.

### **Relações Sindicais** **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas quando solicitadas, por escrito, concederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

As empresas discutirão com o Sindicato Profissional a possibilidade e a forma de dispensa remunerada ou não para a participação dos trabalhadores em **CONGRESSO DE TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas recolherão ao Sindicato das Empresas de Construção Civil de Rio Claro, até o dia 30 de setembro de 2018, a importância correspondente a 6% (seis por cento), sobre os salários bruto de seus empregados, referente à folha de pagamento do mês de agosto de 2018. Os recolhimentos deverão ser efetuados mediante guias fornecidas pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

Os empregadores descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial autorizada pela Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores realizada no dia 14 de Maio de 2018, a importância que resultar da aplicação de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º. (décimo terceiro salário), de 2018, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio de 2019, em conformidade com artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, cujo recolhimento será efetuado em guias próprias a favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto da

Contribuição Assistencial, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar a carta de oposição por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa até 22 (vinte e dois) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**As empresas concederão ao SITICECOM, sob agendamento prévio, permissão para os representantes sindicais divulgarem aos seus trabalhadores os benefícios proporcionados pelo Sindicato Profissional pelo menos uma vez a cada semestre, em horários no início ou término da jornada de trabalho, em local especialmente destinado pela empresa, formalizando a autorização prévia dos trabalhadores.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Contribuição Assistencial mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO**, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento de um dia de serviço, da contribuição sindical, nos termos da legislação vigente, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. As empresas farão o repasse dos valores descontados em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA** no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de abril de cada ano, nas agências da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

**Parágrafo segundo:** Resta esclarecido que a autorização para o desconto foi dada pela categoria através de assembleia geral realizada aos 26 de fevereiro de 2018, cuja eficácia é *erga omnes*, conforme previsto em Estatuto Social do Sindicato de Trabalhadores, e consubstanciada pelas Súmulas 12 e 13 da Comissão 3, da 2ª. Jornada de Direito do Trabalho da Anamatra, Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DAS VANTAGENS CONVENCIONAIS**

Considerando que a Lei 13467/17, denominada reforma trabalhista, instituiu a faculdade dos trabalhadores em financiar as atividades do sindicato, e considerando que o bônus e o ônus, o custeio e o benefício, andam juntos, e ainda considerando que a referida Lei 13467/17 instituiu que o acordado deve prevalecer sobre o legislado, as condições mais favoráveis negociadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial as cláusulas: 17º. Invalidez e Auxílio Funeral; 19ª Complementação do Benefício Previdenciário, 20ª. Abono por Aposentadoria, 24ª. Aviso Prévio e Prazo para Homologação da Rescisão; 31ª Empregado em Vias de Aposentadoria, somente poderão ser exigidas pelos empregados sócios do Sindicato dos Trabalhadores, e daqueles empregados que contribuam ao Sindicato dos Trabalhadores. Os empregados não contribuintes com o Sindicato de Trabalhadores são assegurados os direitos garantidos pela legislação em vigor.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIAS DO TRAB. P/ HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA**

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional e Patronal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato Profissional, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato Profissional as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DA RAIS**

As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerão, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, por escrito e mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato Profissional.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma empresa sediada em outra Cidade executar obras dentro da base territorial de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro e Corumbataí, e a duração da mesma for superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir aos Sindicatos Profissional e Patronal, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

#### **Disposições Gerais Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As empresas ou firmas de construção civil e de grandes e pequenas estruturas, que empreitarem obras na base territorial abrangida pela presente convenção, ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas a favor do Sindicato Profissional e a favor do Sindicato Patronal, acordantes do presente.

ADEMAR RANGEL DA SILVA  
Presidente  
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

LUIS CARLOS BRUMATI  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUCAO CIVIL DE RIO CLARO



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.